

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Lei Nº 236 de 20 de Novembro de 1975

Dispõe sobre a estrutura do Pessoal da Prefeitura Municipal de Bayeux e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta Lei reestrutura o Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura, disciplina o seu provimento e dispõe sobre o aproveitamento dos atuais servidores.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, ao funcionário, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

II - Classe é o conjunto de cargos de denominação igual e com iguais atribuições e responsabilidades;

III - Grupo ocupacional é o conjunto de classes referentes a atividades correlatas ou afins quanto à natureza dos cargos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho;

IV - Serviços é o conjunto de Grupos Ocupacionais que representam identidade ou conexão nas respectivas atividades.

V - Acesso é o ingresso do Servidor, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

ART. 3º - A classificação de cargos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bayeux, a partir desta Lei compreende o Quadro Permanente, integrado pelos:



- I - Cargos Efetivos, Previstos no Anéxo I desta Lei:
- II - Cargos em comissão. Previstos no Anéxo II:
- III - Funções gratificadas, constantes no Anéxo III

## CAPITULO II

### ENQUADRAMENTO NO QUADRO PERMANENTE

ART. 4º Os atuais Servidores da Prefeitura poderão ser enquadrados no classe do quadro permanente, para o qual satisfaçam os níveis mínimos de qualificação estabelecidos no anéxo I.

ART. 5º - Na concorrência para o mesmo cargo os servidores serão classificados em observância dos seguintes critérios de prioridade, pela ordem indicada:

I - Tempo de serviço efetivamente prestado ao Município em cargo, função ou emprego da mesma natureza do cargo pleiteado;

II - Tempo de serviço efetivamente prestado a Administração Municipal;

III - Assiduidade, apurada pelo Percentual de faltas sobre o tempo de serviço;

IV - Disciplina, aferida pelo número e grau das penalidades sofridas, no serviço efetivo do Município.

§ 1º - Consideram-se cargos, funções ou empregos da mesma natureza, para os fins do inciso I, os que reúnam, simultaneamente, atribuições e denominações semelhantes ou fins as do cargo pleiteado no quadro permanente.

§ 2º - Aplicados os critérios de classificação estabelecidos neste artigo e havendo empate, a classificação será feita através de provas.

ART. 6º - O enquadramento nos termos dos artigos anteriores deverá ocorrer logo após a publicação desta Lei e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Novembro de 1975, ficando o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar onde faça necessário.

## CAPITULO III

ART. 7º - A contar da vigência desta Lei, os atuais servidores inativos da Prefeitura terão direito ao padrão de vencimentos vigentes para o cargo correspondente na reestruturação de que trata a presente Lei.

ART. 8º - São Majorados para CR\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) o salário família e o salário esposa devidos a todos os servidores da Prefeitura.

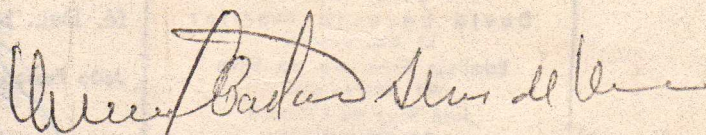


sobre os vencimentos dos cargos do quadro permanente, nos casos de absoluta necessidade.

ART. 10º - É facultada a contratação, pelo regime da consolidação das Leis do trabalho, de pessoal técnico e permitido o seu aproveitamento no exercício de cargos em comissão, com a gratificação da representação correspondente.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 29 de outubro de 1975



LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

A N E X O I

Serviços, Grupos Ocupacionais, Classes, Vencimentos Mensais e qualificações essenciais do Quadro Efetivo do Pessoal da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Serviços, Grupos ocupacionais e Classes	Cargos		Vencimentos
	Número	Nível	
<u>Serviço / Administração</u> oficial Administrativo	01	08	600,00
Arquivista	01	05	400,00
Escrivão	01	05	400,00
Almoxarife	01	08	600,00
Telefonista	04	02	100,00
Motorista	01	05	400,00
Porteiro Continuo	01	04	200,00
Porteiro Servente	01	03	150,00
<u>Serviço: Obras</u>			
<u>Públicas</u>			
Fiscal de Obras	01	05	400,00
Motorista	03	05	400,00
<u>Serviço: Saúde</u>			
Enfermeiro Chefe	01	06	450,00
Encarregado da Assistência Social	01	07	500,00
Enfermeiras	09	03	150,00
Escrivão	01	05	400,00
Motorista	01	05	400,00
Atendente	02	02	100,00
Serventes	06	01	60,00



Serviço: Educação

Supervisor Geral	01	08	600,00
Supervisor Auxiliar	01	05	400,00
Professores do 1º Grau	90	02	100,00
Professores do 1º Grau	24	03	150,00
Serventes	44	01	60,00

Serviço: Serviço Urbano

Administrador Geral	01	08	600,00
Zeladores	03	02	100,00
Motorista	01	05	400,00
Apontador	01	04	200,00
Avaliador	01	05	400,00

Serviço: Serviço da  
Fazenda

Chefe do Setor de Contabilidade	01	08	600,00
Auxiliar de Contabilidade	01	07	500,00
Agentes Arrecadadores	05	05	400,00
Escriturário	03	05	400,00
Escriturário Auxiliar	01	04	200,00

Serviço: Serviços de  
Publicidade

Chefe Setor	01	05	400,00
Auxiliares de Publicidade	03	04	200,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

A N E X O II

Cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, com respectivos vencimentos e gratificação de representação.

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	VENCIMENTOS CR\$	REPRES EN TAÇÃO CR\$	T O T A L CR\$
01	SECRETÁRIO GERAL	CC-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01	ECONOMISTA CONTADOR				
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC-1	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01	CHEFE DE ASSOSSORIA JURÍ- DICA	CC-2	750,00	750,00	1.500,00
06	DIRETORES DE SERVIÇOS	CC-2	750,00	750,00	1.500,00
01	TESOUREIRO	CC-2	750,00	750,00	1.500,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM RESPECTIVOS SIMBOLOS E VALORES

NÚMERO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$
08	FG - 1	150,00
06	FG - 2	100,00
04	FG - 3	50,00